

PORTARIA N/26/SED - 20/07/2015

Regulamenta as atribuições e a composição da Comissão Estadual de Gestão Escolar, da Comissão Regional de Gestão Escolar e da Comissão Escolar de Gestão.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Decreto SC nº 1794, de 15 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto SC nº 243, de 1º de julho de 2015 e a Portaria N/24/SED/SC, de 02 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Para conduzir o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar serão constituídas as seguintes comissões:

- I – Comissão Escolar de Gestão.
- II – Comissão Regional de Gestão Escolar.
- III – Comissão Estadual de Gestão Escolar.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ESCOLAR DE GESTÃO

Art. 2º A Comissão Escolar de Gestão será instalada por iniciativa do Conselho Deliberativo Escolar – CDE.

§ 1º A Comissão Escolar de Gestão será constituída por dois representantes de profissionais da educação e funcionários da escola, dois representantes do segmento dos responsáveis de estudantes devidamente matriculados e dois representantes de estudantes, com frequência comprovada.

§ 2º Os membros da Comissão Escolar de Gestão serão escolhidos por seus pares, em reuniões específicas de cada segmento da comunidade escolar, convocados pelo CDE, com registro em ata.

§ 3º Somente poderão compor a Comissão Escolar de Gestão, como representantes de segmento, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

§ 4º O professor, o Assistente Técnico Pedagógico e o Especialista em Assuntos Educacionais, integrante da Comissão Escolar de Gestão, não poderá ser proponente de Plano de Gestão Escolar.

Art. 3º São atribuições da Comissão Escolar de Gestão:

I - estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais do Edital N° 16/SED de 02 de julho de 2015 que orienta a escolha de Plano de Gestão Escolar;

II - responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

III - promover debate público das proposições de Planos de Gestão Escolar;

IV - organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola;

V - convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário da(s) mesa(s) receptora(s), credenciando e registrando seus nomes em ata;

VI – identificar, junto a cada proponente de Plano de Gestão, o fiscal por mesa receptora, registrando seus nomes em ata;

VII - constituir a mesa de votação, com um Presidente, um Secretário, um primeiro mesário e um segundo mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

VIII - providenciar o material necessário ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

IX - orientar previamente os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

X - definir e divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

XI - lavrar as atas circunstanciadas da votação;

XII - encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Regional de Gestão Escolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

XIII - providenciar o arquivamento de todos os documentos relativos ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar, na escola.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESTADUAL DE GESTÃO ESCOLAR E DAS COMISSÕES REGIONAIS DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 4º A Comissão Regional de Gestão Escolar será constituída e instalada por iniciativa do Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional com a seguinte composição:

I – o Gerente de Educação, que a presidirá;

II - o Supervisor de Educação Básica e Profissional, o Supervisor de Gestão de Pessoas, o Supervisor de Apoio ao Estudante e o Supervisor de Educação Superior da Gerência de Educação – GERED.

Parágrafo único: Caberá ao Gerente de Educação constituir equipe com profissionais da GERED, vinculada à Comissão Regional, para suporte técnico pedagógico à Comissão Regional e às Unidades Escolares/Comissões Escolares de Gestão.

Art. 5º A Comissão Estadual de Gestão Escolar será constituída por iniciativa do Secretário de Estado da Educação, com a seguinte composição:

I – um representante da Diretoria de Educação Básica e Profissional da Secretaria de Estado da Educação – SED, que a presidirá;

II – quatro representantes da SED sendo um deles da Consultoria Jurídica.

Art. 6º São atribuições da Comissão Estadual de Gestão Escolar:

- I – organizar e coordenar o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
- II – orientar as Comissões Regionais de Gestão Escolar;
- III – cadastrar as Comissões Regionais de Gestão Escolar no Sistema que irá gerenciar as inscrições dos proponentes de Plano de Gestão;
- IV – acompanhar e validar os pareceres dos consultores *ad hoc*;
- V – dirimir os casos omissos, concernentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

Art. 7º São atribuições da Comissão Regional de Gestão Escolar: gerenciar as inscrições dos proponentes; planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o processo de escolha de Plano do Gestão escolar na sua jurisdição; validar a frequência em curso de gestão pelos diretores escolhidos, de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria de Estado da Educação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A instalação da Comissão Escolar de Gestão deverá se dar entre 1º (primeiro) e 11(onze) de setembro de 2015 e a instalação da Comissão Regional de Gestão até 29 (vinte e nove) de julho de 2015.

Art. 9º Fica revogada a Portaria N/05/SED/SC, de 18 de março de 2014.

Art. 10 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, ... de de 2015.

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação